CADERNO DE ENCARGOS

P.A. N.º 14/GJC/2020

Aquisição de moinho de maxilas para o processamento de amostras de rochas e minérios

Cláusula 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de um de moinho de maxilas para o processamento de amostras de rochas e minérios, nos termos e condições melhor definidos adiante.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 3ª

Especificações técnicas

1. Pretende-se adquirir um moinho de maxilas para o processamento de amostras de rochas e minérios, com as seguintes características gerais:
 a) O equipamento deverá ser composto de **maxilas feitas de carboneto de tungstênio**, de modo a evitar a contaminação química em outros metais;
 b) Deverá permitir o processamento físico de amostras geológicas;
 c) Deverá permitir uma moagem rápida e eficiente de materiais médio-duros, duros e quebradiços de natureza geológica.
2. Características especiais do equipamento que se pretende adquirir no presente procedimento:
 a) Maxilas em carboneto de tungstênio de modo a evitar a contaminação das amostras a tratar por outros elementos químicos com exceção do W;
 b) O princípio de fragmentação das amostras deverá ser por compressão;
 c) A granulometria inicial mínima de admissão deverá ser de pelo menos 120 mm x 90 mm;
 d) Deverá garantir uma granulometria final de < 2 mm para 90% da amostra;
 e) Deverá permitir o ajuste da abertura da mandibula (regulável), entre pelo menos 0 – 30 mm e conter a escala apropriada para o efeito;
 f) Possibilidade de ajuste de ponto zero;
 g) Compensação do desgaste da maxila até pelo menos 10 mm;
 h) O moinho deverá possuir uma porta frontal para fácil acesso e limpeza das mandibulas;
 i) O funil de alimentação deverá ser completamente destacável do equipamento, permitindo assim a sua fácil limpeza;
 j) O equipamento deverá possuir a possibilidade de ligação a um sistema de aspiração de pós;
 k) Coletor de amostra com capacidade de pelo menos 10 litros;
 l) O motor elétrico deverá possuir um sistema de proteção contra sobrecarga;
 m) Potência de acionamento ≥ 3.0 Kw;
 n) Ligação à alimentação elétrica deverá ser trifásica (3N 400V 50Hz);
 o) O equipamento deverá possuir a possibilidade de ser ligado a um sistema de fracionamento automático, sistema de divisão de amostra ou em linha para moagem em continuo;
 p) Dimensões preferenciais de 695 mm x 1399 mm x 719 mm e com um peso aproximado de 360 kg.
3. A proposta deve ainda indicar:
 a) Que o equipamento cumpre todos os requisitos de segurança da/s Norma/s da Comunidade Europeia (CE);

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

b) Todas as características do equipamento e acessórios devem ser possíveis de ser confirmadas na página do seu fabricante, não sendo aceites equipamentos customizados;

c) Plano de formação de processamento de amostras, a administrar pelo adjudicatário, a dois colaboradores que operacionalizarão o equipamento.

d) Prazo de garantia do equipamento e respetivo plano de acompanhamento técnico pós-venda e durante o período de garantia.

Cláusula 4ª

Condição obrigatória

Caso as propostas não evidenciem que cumprem as especificações técnicas que constam do presente caderno de encargos serão automaticamente excluídas.

Cláusula 5ª

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de € 29.573,17 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e três euros e dezassete cêntimos), valor ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o LNEG se dispõe a contratar pelo objeto do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento do bem, incluindo, as despesas de transporte e eventuais taxas de entrega.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 6ª

Prazo de entrega

Prazo máximo de 60 dias, a contar da data de receção da nota de encomenda.

Cláusula 7ª

Local de entrega

A entrega do objeto do presente caderno de encargos, será nas instalações da Entidade Adjudicante, LNEG – Aljustrel, sitas no Bairro Vale D'Oca, Aljustrel.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual, resultante da proposta adjudicada, deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após a entrega do bem.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

2. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal
Apartado 7586 – Alfragide, 2610-999 AMADORA, Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt